

Venho à presença de V. Exa. apresentar **DENÚNCIA**, com base: ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI Nº 6.902/81, LEI Nº 9.605/98, LEI Nº 4.771/65, LEI Nº 6.766/79, LEI Nº 6.938/81, LEI Nº 7.347/85, LEI Nº 10.257/2001, LEI 11.428/2006; DECRETO Nº 24.643/34, DECRETO Nº 28.481/40, DECRETO Nº 84.426/80; Constituição da Paraíba, Capítulo IV, LEI Nº. 4.335, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981, LEI Nº. 6.678, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998; LEI ORGÂNICA DE BANANEIRAS, LEI MUNICIPAL Nº 473/2010, LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018, requerendo providencias deste órgão para a defesa dos direitos coletivos em matéria do meio ambiente, pelos motivos a seguir expostos:

- Construção irregular e degradação ambiental de suposto engenho de produção de cachaça e casa de show em perímetro urbano / ou expansão urbana, como também em área próxima à pequena reserva de mata atlântica, nascentes, olhos d'água, reservatórios de servidão pública que alimentam o Rio Bananeiras, ambas consideradas áreas de proteção permanente –APP, devido a declividade e nascentes, A propriedade está encravada entre as ruas Ascendino Neves, Santo Antônio, Odon Bezerra, José Sizenando, Alfredo Guimarães, Praça Adelson Lucena, e PB 105, onde pode-se encontrar condomínios, residências, pousadas e restaurantes. Segue foto com localização e comprovação dos danos já causados.
- Já se observa o dano ambiental causado com a drenagem das áreas alagadas (várzeas) para plantação de cana-de-açúcar, cultura poluente, apropriação indevida de duas fontes pertencentes a prefeitura municipal de Bananeiras e de boa qualidade de água que historicamente serve para abastecimento humano da população. Movimentação de terra, construção sem qualquer autorização dos órgãos municipais e do órgão ambiental SUDEMA. A construção sem as devidas legalidades demonstra má fé do proprietário em produzir danos ambientais irreversíveis para a população, podendo causar degradação das nascentes, poluição das águas, poluição e degradação do solo, poluição do ar e poluição sonora.
- **Solicito deste órgão providências legais para embargo imediato da obra, fiscalização pelos órgãos competentes e aplicação de sanções administrativas e criminais**

Bananeiras, 07 de maio de 2018



